

Emp 94/2009

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ DE 2009

(Do Senhor Jackson Barreto)

Acrescente-se o seguinte art. 13 ao Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, renumerando-se os demais:

“Art. 13. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a que se referem os artigos anteriores, após deixarem os respectivos cargos, ficarão impedidos, após um período de 24 (vinte e quatro) meses, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas, em território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. A violação ao impedimento previsto neste artigo caracteriza prática de advocacia administrativa, sujeita às penas previstas em Lei”.

Justificação

A referida emenda visa garantir os interesses desta nova empresa e particularmente os interesses nacionais. Os detentores desses cargos terão informações privilegiadas a respeito do petróleo e gás natural do Brasil. Portanto, em benefício desses interesses é que propomos um intervalo de doze meses para os ocupantes dos referidos cargos de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados,

de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas, em território nacional ou no exterior.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009


Deputado JACKSON BARRETO
PMDB/SE

Líder do PMDB

Líder do PC do B

Líder do DEM

Líder do PT

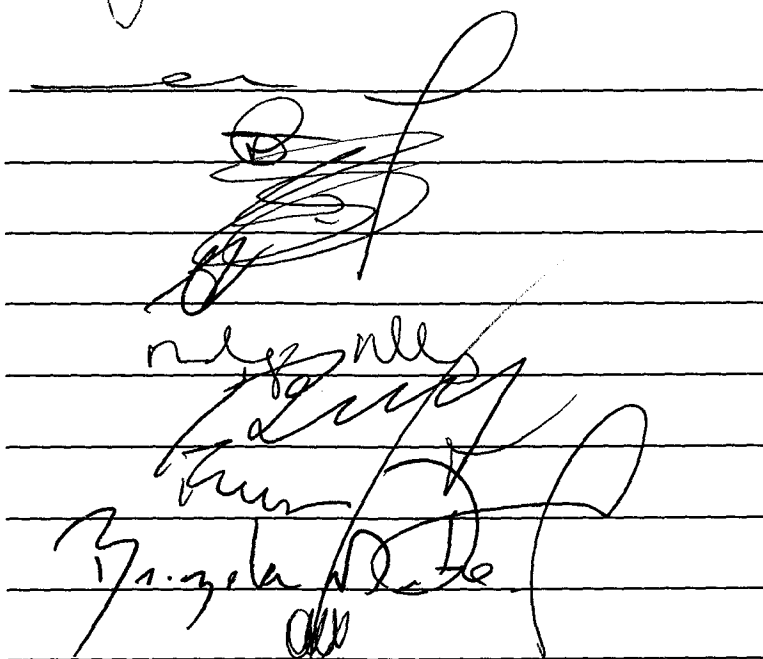
Líder do PSB

Líder do PP

Líder do PV

Líder do PDT

Líder do PMN



pl bloco